

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 268

DE 28 DE JUNHO DE 2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**“DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO BARROCO, Prefeito do Município de
Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da
Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições gerais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2 Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
 - IV. Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6. amortização da dívida.

Art. 5. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

Art. 6. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III. ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo;
- V. à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII. as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1. O disposto no inciso V deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2. A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§3 O orçamento abrigará dotações para fazer frente a contra partida de convênios.

Art. 8. - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- V. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- VIII. recursos do Município, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- IX. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

- X. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XI. fontes de recursos por grupos de despesas; e
- XII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades,
- XIII. projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. informações da política econômica e social do Município;
- II. avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2003, evidenciando a metodologia de cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;
- III. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
- II. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III. detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública Municipal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;
- IV. os gastos, por unidade, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;
- V. a despesa com pessoal e encargos sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- VI. a memória de cálculo das estimativas:
 - a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
- VII. a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública do Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

- VIII. demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, destacando-se os principais itens de:
- impostos;
 - taxas; e
 - concessões e permissões.
- IX. a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art. 41 desta Lei;
- X. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2002 e a estimada para 2003,
- XI. os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2002 e o programado para 2003;

§ 4º . O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2003, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9. Para efeito do disposto no art. 8º , o Poder Legislativo encaminhará ao Município, Orçamento, até 30 de julho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O orçamento de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaboradas pela Coordenação de Planejamento e Orçamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Sem prejuízo no disposto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

Art. 11 O projeto de lei orçamentária poderá incluir, dentro da disponibilidade financeira do município, a aquisição de bens de natureza permanente através de sistema de leasing e a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

§ Único - O total da despesa do Legislativo Municipal deverá se elaborado conforme dispõe o limite contido na emenda constitucional 25 art. 29-A.

Art. 12. A lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64 e artigo 4º da Lei Complementar 101/200

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e
- III. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 14. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

Art. 15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - compatíveis com a presente lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre;

a) — dotações para pessoal e seus encargos

b) - transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

c) despesas referentes a vinculações constitucionais

Art. 17. – As propostas parciais do poder legislativo e órgãos do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto Orçamentário, deverão ser enviadas À Coordenação de Planejamento e orçamento até 31 de julho de 2002 .

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, a instituição e os órgãos mencionados neste artigos terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais os gastos efetivos da folha de pagamento até junho de 2002 , projetada para o exercício de 2003;

II – com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2002, limitados a estimativa da receita a ser apresentada pela Coordenação de Planejamento de Orçamento

§ 2º - As propostas setoriais encaminhadas à Coordenação de Planejamento e Orçamento, que estiverem em desacordo com as normas fixadas nesta Lei, serão devolvidas à origem para correção sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 10 (dez) por cento da receita corrente líquida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a um por cento, com recursos do orçamento fiscal.

Art. 19 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 5º - Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 20 - Na lei orçamentária para o exercício de 2003 serão destinados os recursos necessários:

I. à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996;

II. ao atendimento de contrapartida de convênios

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. - Os Poderes Executivo, Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da memória de cálculo, das remissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 27 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II. entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 28 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000:

Parágrafo Único. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

§ Único- Os órgãos do Poder Judiciário encaminharão a Coordenação de Planejamento e Orçamento, até 01 de julho de 2002, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

órgão da Administração Municipal, por grupo de despesa, originárias de ação, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

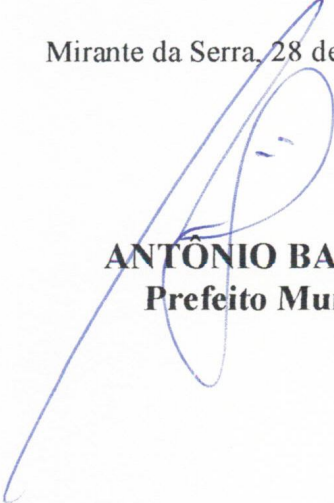
III – data de expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário;

V – valor do precatório a ser pago.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 28 de Junho de 2002



ANTÔNIO BARROCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

METAS DE RECEITAS

ARRECADAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO DE 2000	EXERCÍCI O DE 2001
RECEITA CORRENTES	5.566.788,14	4.943.031,62	4.980.160,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	51.294,21	46.822,30	95.386,43
RECEITA PATRIMONIAL	3.814,24	6.121,96	75.484,70
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	3.511.295,03	4.261.099,61	4.783.256,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	384,66	628.987,75	26.033,62
RECEITA DE CAPITAL	180.143,58	77.070,99	00.00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0.000
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	180.136,39	77.070,99	0.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7,19	0,00	0.00
TOTAL	3.746.931,72	5.020.102,61	4.980.160,00

ARRECADAÇÃO	ESTIMADA 2002	ARRECADADA ATÉ 02/2002	PROJEÇÃO P/ 31/12/2002
RECEITA CORRENTES	6.860.439,00	945.236,75	5.671.420,55
RECEITA TRIBUTÁRIA	81.677,00	22.187,32	133.123,92
RECEITA PATRIMONIAL	16.673,00	14.095,23	70.476,20
TRANSF. CORRENTE	6.760.363,00	908.954,20	5.453.725,20
OUTRAS REC. CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.502.366,00*	868.206,86*	5.209.241,16 *

- A DIFERENÇA DO VALOR TOTAL DEVE-SE AS DEDUÇÕES DO FUNDEF, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

ARRECADAÇÃO	ESTIMADA 2003	ESTIMADA 2004	ESTIMADA 2005
RECEITA CORRENTES	7.128.139,68	8.016.509,25	9.100.007,49
RECEITA TRIBUTÁRIA	53.585,60	62.967,81	71.911,29
RECEITA PATRIMONIAL	44.355,08	56.673,18	68.160,89
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	6.899.435,64	7.839.750,87	8.916.652,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.223,87	35.743,92	37.971,15
RECEITA DE CAPITAL	29.676,65	11.327,12	5.312,05
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	58.730,84	10.046,35	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.128.139,68	8.016.509,25	9.100.007,49

- A memória e metodologia de cálculo usada para obter os resultados, para previsão da receita para o exercício de 2003 e para os dois exercício subsequentes, foi a projeção utilizando a receita efetivamente arrecadada nos dois últimos exercício, mais a arrecadação efetivamente arrecadada de janeiro e fevereiro de 2002, mais a projeção de março a dezembro de 2002, pela média da arrecadação dos dois primeiros meses.
- Avaliando os cumprimentos das metas previstas para o exercício de 2002, até 28 de fevereiro, verificamos uma oscilação para menor na arrecadação, porém por se tratar de somente dois meses não julgamos seguro um parecer conclusivo, havendo a administração de ficar alerta e pronta para tomar quaisquer medida saneadora e caso de necessidade
- Quanto a previdência, o município não possui previdência própria.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO		
1999	2000	2001
5.000.349,41	6.777.217,97	6.134.511,77

DESPESA PARA O ORÇAMENTO DE 2.003

DESPESA OCORRIDA	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO DE 2000	EXERCÍCI O DE 2001
01 – LEGISLATIVO	333.180,83	393.349,92	235.540,08
03- ADMINISTRAÇÃO E	596,34	961.974,60	989.077,29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

FAZENDA			
GABINETE DO PREFEITO			10.997,41
04 – AGRICULTURA	126.210,45	19.166,76	
08 – EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE	960.321,19	1.472.516,52	1.734.393.45
AGRICULTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			581.926.39
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	16.690,00	21.008,88	0.00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	912.069,01	1.038.384,96	1.183.230.97
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	26.765.17	71.035,92	
16 – TRANSPORTE	453.359,85	42.326,22	
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			53.919.00
TOTAL	3.425.502,84	4.019.763,78	4.789.084.59

DESPESA PARA O ORÇAMENTO DE 2.003

DESPESAS	FIXA PA 2002
01 – LEGISLATIVO	314.960.16
04- ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.076.112.38
20 – AGRICULTURA	222.000.00
12 – EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE	1.973.947.99
15 – URBANISMO	443.120.00
10 – SAÚDE E SANEAMENTO	1.759.990.12
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	261.914.19
26 – TRANSPORTE	212.840.16
13- CULTURA	9.000.00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	13.000.00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.000.00
TOTAL	6.291.885.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

DESPESA PARA O ORÇAMENTO DE 2.002

DESPESAS	PREVISTA P/ 2003	PREVISTA P/ 2004	PREVISTA P/ 2005
01 – LEGISLATIVO	346.456.18	384.370.30	430.148.80
04- ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.303.287.59	1.549.741.74	1.862.681.10
20 – AGRICULTURA	248.040.60	275.399.48	308.199.56
12 – EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE	2.205.492.09	2.448.757.87	2.740.404.93
15 – URBANISMO	495.097.98	549.707.29	615.177.43
10– SAÚDE E SANEAMENTO	1.966.436.96	2.183.334.96	2.443.370.15
08– ASSISTÊNCIA SOCIAL	292.636.72	324.914.55	363.611.87
26 – TRANSPORTE	237.806.31	264.036.35	295.483.08
13 - CULTURA	10.055.70	11.164.84	12.494.57
18 – GESTÃO AMBIENTAL	17.243.05	19.144.96	21.494.57
21- ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.586.50	6.202.69	6.941.43
TOTAL	7.128.139.68	8.016.509.25	9.100.007.49

- A memória e metodologia de cálculo usada para obter os resultados, para previsão de despesa para o exercício de 2003 e para os dois exercício subsequentes, foi a projeção utilizando a despesa efetivamente ocorrida nos dois últimos exercício, mais a despesa orçada para o exercício de 2002.
- Analisando os quatro exercício anteriores verificamos a impossibilidade de estimar a renúncia de receita, visto que no município não há possibilidade de ocorrer.
- A despesa obrigatória de caráter continuado, tem sua margem de expansão dentro do previsto e aceitável, em havendo desequilíbrio, medidas serão tomadas para o retorno a normalidade.

ANTÔNIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DE METAS E PRIORIDADES

I – PODER LEGISLATIVO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS E AÇÕES	UNID. MEDIDA	META
12.001 - MODERNIZAÇÃO	- AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA; - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA; - AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES; - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SOM, ÁUDIO E VÍDEO	UN UN UN UN	01 01 DIVERSOS 01
12.001 - INFORMATIZAÇÃO	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA SECRETARIA E GABINETES DOS VEREADORES; - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM SISTEMAS ATUALIZADOS	UN UN	10 DIVERSOS
12.001 - PLANO DE PUBLICIDADE	- VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA	PERCENTUAL	12
12.001 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	- FORTALECIMENTO DE CAPACIDADE GERENCIAL, NORMATIVA, OPERACIONAL E TECNOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE RECURSOS DE APERFEIÇOAMENTO COMO: CURSOS, PALESTRAS E ETC., OFERECIDOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA; - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM GERAL; - AQUISIÇÃO DE VEICULO; - REAJUSTE SALARIAL SERVIDOR, SUBSIDIO VEREADOR; - INDENIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.	PERCENTUAL MÊS UN PERCENTUAL PERCENTUAL	04 12 01 01 RECESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II - DE METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

PROGRAMA/ AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
04.121 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL CRIAR QUADRO FUNCIONAL SATISFEITO, CUMPRIDOR DE SEUS DEVERES, TRAZENDO BENEFÍCIO AO MUNICÍPIO	- IMPLANTAR PLANO DE CARREIRA - CONCURSO PÚBLICO	LEI UNID	01 01
04.121- PLANO DE PUBLICIDADE DIVULGAR ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	VEICULAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12
04.121 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL FORTALECER A CAPACIDADE GERENCIAL, NORMATIVA E OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO	CURSOS, PALESTRAS E SEMINÁRIO	PERCENTUAL	30
04.121 - PLANEJAMENTO E ARRECADAÇÃO DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO VISANDO MELHORAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	- RECADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ARRECADAÇÃO E PLANEJAMENTO -	UNID UNID	01 02
04.121 - ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICO	- PLANO DIRETOR	UNID	01
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MÊS MÊS	12 12

ANEXO II - DE METAS E PRIORIDADES

RUA D. PEDRO I, 2389 - FONE 69-463-2143
78949-000 - MIRANTE DA SERRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMAÇÃO 0412200200	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META
26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	PATROLAMENTO	KM	300
ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ENCASCALHAMENTO	KM	60
	RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS	KM	10
	CONSTRUÇÃO DE PONTES	M	50
	BUEIROS	UND	50
	MANUTENÇÃO DE PONTES	M	80
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MÊS	06
15.451 – INFRA ESTRUTURA URBANA	CALÇAR PASSEIROS PÚBLICA E LATERAIS DE RUAS ASFALTADAS	M²	10.605
CEMITÉRIO COMUNITÁRIO	URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO	KM	02
MUNICIPAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	M²	912
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA URBANA	KM	02
GARAGEM MUNICIPAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	M²	360
15.452 – SERVIÇOS URBANOS	PATROLAMENTO	KM	30
ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANA	ENCASCALHAMENTO	KM	20
	ABERTURA DE RUAS URBANAS	KM	02
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO	PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS	UNID.	100
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REPAROS E REPOSIÇÃO DE LUMINÁRIAS	UND	150
LIMPEZA E MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	UND	03
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MÊS	06
MANUTENÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONSÓRCIO	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS QUANDO AUTORIZADO POR LEI, E MEDIANTE REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR PELO FAVORECIDO, PARA O CIMCERO.	MÊS	12
15.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MÊS	12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - DE METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMAÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META
20.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MÊS	12
18.632 - COLONIZAÇÃO	PRÁTICA DE COMBATE AO FOGO PARA PROTEÇÃO DA ÁREAS NATIVAS.	CURSO	01
	CAPACITAR A COMUNIDADE NA ÁREA DE HORTICULTURA.	CURSO	01
	CAPACITAR PECUARISTA PARA A PRÁTICA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.	CURSO	02
	IMPLEMENTAR MELHORIA DE PLANTEL NA PECUÁRIA	CURSO	01
	CAPACITAR OS AGRICULTORES QUANTO AO GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE SUAS PRIORIDADES.	CURSO	01
18.54 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	CRIAR AGÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
	CAPACITAR LIDERANÇAS PARA GESTÃO AMBIENTAL	CURSO	01
	IMPLANTAR VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL COM 5000 M²	CONVÊNIO	01
	PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIES NATIVAS E REPOVOAMENTO DOS RIOS E A RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES.	CURSO	01
	PROMOVER ARBORIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INCLUSIVE FRUTÍFERAS.	MUDAS	900
	PROTEÇÃO COM ARBORIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PROTEÇÃO DOS IGARAPÊS.	MUDAS	10.000
	ARBORIZAÇÃO DE PÁTIOS ESCOLARES.	MUDAS	100
PROGRAMAÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

20601 - PROMOÇÃO VEGETAL BENEFICIAR E REVITALIZAR DA AGRICULTURA.	DIMINUIR A INCIDÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS NO CAMPO. INCENTIVAR A DIVERSIDADE NAS PROPRIEDADES RURAIS. INCENTIVAR A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS. CRIAR AGÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLA TRATOS CULTURAIS, FORMAS DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CRIAR MICRO INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE POPA DE FRUTAS CONSTRUIR BARRACÃO PARA FEIRA LIVRE CRIA HORTA COMUNITÁRIA	DIA/ CAMPO	01
		CURSO	01
		CURSO	01
		AGÊNCIA	01
	ORGANIZAR A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES ATRAVÉS CURSO E DISTRIBUIÇÃO DE 50.000 ALEVINOS	CURSO	01
		UNID	07
		CONVÊNIO	01
		CONVÊNIO	01
MANUTENÇÃO E EXTENSÃO RURAL	INSTALAÇÃO DE TELEFONES EM PONTOS ESTRATÉGICOS COMO ESCOLA PÓLO ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS. IMPLEMENTAÇÃO 30 KM DE REDE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS PROPRIEDADES RURAIS.	HORTA	01
		CONVÊNIO	01
		CONVÊNIO	01
		CONVÊNIO	01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DE METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA/ AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
08244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL	PROPORCIONAR SUBSÍDIO A APAE	CONVÊNIO	01
ATENDIMENTO AO CARENTE	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	CARENTE	200
AMPARO A GESTANTE E A PUÉRPERA	HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E CUIDADOS DE SAÚDE NO PRÉ E PÓS PARTO, BEM COMO CUIDADOS COM O RECÊM NASCIDO	GESTANTE/ PUÉRPERA	220
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO	ABRIGO MUNICIPAL FUNCIONANDO SOB RESPONSABILIDADE DO CONSELHO TUTELAR PRESTANDO ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM RISCO, COM ABRIGO, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE FÍSICA E MENTAL	CRIANÇA/ ADOLESCENTE	120
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS	IDOSO	500
08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MÊS	12
08365 - EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO DA CRECHE	GÊNEROS ALIMENTÍCIO E PREPARO DE 4 REFEIÇÕES DIÁRIAS, CINCO DIAS POR SEMANA, VISANDO ATENDER 120 CRIANÇAS	REFEIÇÃO	126.72 0
	-		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DE METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
12.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	- MELHORAR SIGNIFICATIVAMENTE A PERMANÊNCIA E QUALIDADE DE ENSINO;	APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO	85%
	- CORRIGIR O FLUXO ESCOLAR DAS DISTORÇÕES IDADE / SÉRIE;	ALUNOS	30
	- IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ALUNO, SERVIDORES E ESCOLAS	SERVIDOR/ALUNO	200
	- ASSEGURAR A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS ESCOLAS ATRAVÉS DE REGULARIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES;	ESCOLAS	25
	- ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;	PROJETO DE LEI	01
	- AVALIAR E REPLANEAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;	PROJETO DE LEI	01
	- EXPANDIR A POLARIZAÇÃO DAS ESCOLAS RURAIS;	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLO	02
	- FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO VISANDO MELHORIAS DO SISTEMA EDUCACIONAL	CONVÊNIO	05
	- GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	RECURSOS HUMANOS	100%
	- PROMOVER A RECICLAGEM DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS FACE AS ATUALIZAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SIMILARES.	ALUNO / CURSOS	20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

	- IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE BOLSA ESCOLA.	ALUNOS	20%
<u>12.122 - ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DO SISTEMA EDUCACIONAL</u>	- REALIZAR ANUALMENTE O CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL; - IMPLEMENTAR O SISTEMA DE ESTATÍSTICA;	ESCOLAS PROGRAMA	100% 50%
12.122 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	- MANTER PROGRAMA DE INCENTIVO A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM DISPOSITIVOS LEGAIS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA TÉCNICA	SERVIDORES	
12.122 - MODERNIZAÇÃO	- PROMOVER A INFORMATIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ATRAVÉS DE ACESSO À INTERNET, CRIAÇÃO DE HOME PAGE, DISPONIBILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	INFORMATIZAÇÃO EQUIPAMENTOS	01 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
 ESTADO DE RONDÔNIA
 GABINETE DO PREFEITO

12.122	- ESTUDAR O PLANO DE CARREIRAS AFIM DE ADEQUÁ-LO ÀS NORMAS LEGAIS VIGENTES , ALÉM DA LEGISLAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	LEI	01 100%
12.122	- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E EDUCAÇÃO;	MAT. DE CONSUMO	01
12.122	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NECESSÁRIO AO APOIO TÉCNICO DA SECRETARIA	AUTOMÓVEIS	100%
12.122	- PROMOVER A MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO E / OU AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS;	SERVIÇOS	01
12.122	- CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE LOCAL DESTINADO À SEDE DA SECRETARIA;	IMÓVEL	02
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL	- IMPLEMENTAR E ESTENDER O PDE;	UNIDADES ESCOLARES	100%
12.361	- IMPLEMENTAR VISITAS E ASSESSORIA PEDAGÓGICA ÀS DIVERSAS MODALIDADES DE ENSINO;	ESCOLAS	10
12.361	- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTOS	01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL	- CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS POLO	ESCOLAS	02
12.361	- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	ESCOLAS	10
12.361	- IMPLANTAR CURSO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS PÓLO E URBANA	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	03
12.361	- IMPLEMENTAR E PROMOVER A MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS	100%
12.361	- IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA ATIVA COM AQUISIÇÃO DE KIT'S PEDAGÓGICOS	KIT PEDAGÓGICO	05
12.361	- IMPLANTAR E IMPLEMENTAR PROJETOS PEDAGÓGICOS CONTEMPLANDO ESPECIFICIDADE DOS ALUNOS DAS ÁREAS RURAL E URBANA;	PROJETO	03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

-	DESENVOLVER OS PCN ' S	PROFESSORES	100%
-	IMPLEMENTAR VISITAS E ASSESSORIA PEDAGÓGICA	SUPERVISORES	02
-	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR BIBLIOTECAS ESCOLARES, INCLUSIVE COM BIBLIOTECAS ITINERANTES PARA ATENDER A ÁREA RURAL	MALA DA LEITURA	25
-	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A MANUTENÇÃO E DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	CONSERVAÇÃO CONSERVAÇÃO	100% 100%
-	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A MANUTENÇÃO E DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	VEÍCULOS	02
-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA DAR SUPORTE À REALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	PROGRAMA DE GRADUAÇÃO	02
-	MANTER PROGRAMA DE INCENTIVO A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM DISPOSITIVOS LEGAIS	ESCOLAS	05
-	PROMOVER A INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS ESCOLAS	C.R.H.	60%
-	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS DIRETORES, VICE-DIRETORES, SECRETÁRIOS, AGENTES EDUCACIONAIS E DEMAIS SEVIDORES		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	- CONSTRUIR/ADQUIRIR INSTALAÇÕES DESTINADAS A UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA	01
12.361 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	- PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DE JOVENS E ADULTOS; - REDUZIR O ANALFABETISMO OPORTUNIZANDO O ACESSO AO ENSINO ÀQUELES QUE NÃO TIVERAM ACESSO EM IDADE ADEQUADA;	PROFESSORES ALUNOS	20 500
12.361 MERENDA ESCOLAR	- ASSEGURAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES EM SUAS DEVIDAS PROPORÇÕES AFIM DE GARANTIR AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	ALUNOS ESCOLAS	100% 10
13.392- CULTURA	- CRIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E ACERVO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL - REALIZAR INTERCÂMBIO CULTURAL - COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO - PROMOVER A HOMENAGEM A N.S. DOS MIGRANTES - PROMOVER A COMEMORAÇÃO DAS DEMAIS DATAS	CONSTRUÇÃO LIVROS/EQUIP. EVENTO EVENTO EVENTO EVENTO	01 100% 01 01 01 05
12.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	- PROMOVER RUA DE LAZER - PROMOVER CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO E	EVENTO	10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

	FUTSAL	EVENTOS	
-	PROMOVER TORNEIOS REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL	EVENTOS	02 02
-	ADAPTAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, VESTIÁRIOS, Muros E RECUPERAÇÃO DA GRAMA	CONVÊNIO	01
-	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONVÊNIO	01
-	MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO	CONVÊNIO	01
-	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	CONVÊNIO	01
-	COSTRUCÇÃO DE QUADRAS DE AREIA		
-	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ADEQUADOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES	KIT	10
-	IMPLANTAR E PROMOVER CAMPEONATO DE XADREZ E TENIS DE MESA	COMPETIÇÃO	02
-	criação da LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL	LIGA-	01
-	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMPOS E QUADRAS	MÊS	12
-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01
-	CAPACITAÇÃO DE ÁRBITROS EM VÁRIAS MODALIDADES DE ESPORTES	CURSO	03
-			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II - DE METAS E PRIORIDADES
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
10122- ADMINISTRAÇÃO GERAL	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELABORAR PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	MÊS MÊS PROJ. LEI UNID.	12 12 01 04
10.301 - REDE BÁSICA MEDICINA	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, COM CONSULTAS, PRÉ NATAL, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DE TUBERCULOSE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DE HANSENÍASE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS FISIOTERAPIA	CONSULTA CONSULTA PACIENTE CONSULTA CONSULTA CONSULTA CONSULTA	10.200 3.060 24 745 170 900 2.300 1.300
ODONTOLOGIA PATOLOGIA CLÍNICA	- TRATAMENTO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL - ESTRUTURAÇÃO TOTAL DO LABORATÓRIO COM EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES	UNID.	01
PACS	LEVAR AS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDA PROFILÁTICA NA ÁREA DE SAÚDE.	FAMÍLIA	100%
PSF	MANter EQUIPE DESEMPENHANDO ATIVIDADE INERENTES AO PROGRAMA	EQUIPE	02
10.304- MAN. ATIV. VIGILÂNCIA SANTITÁRIA	FISCALIZAR CONDIÇÕES SANTITÁRIAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RESIDÊNCIAS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CANIL MUNICIPAL	PERCENTUAL PERCENTUAL	75% 100%
10.305- MAN. ATIVIDADE EPIDEMIOLOGIA	REALIZAR COMBATE A ENDEMIAS, EXTERMINANDO FOCOS DE AGENTES TRANSMISSORES DE DOENÇA COMO DENGUE E MALÁRIA DENTRE OUTRAS,	MÊS	12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 369 DE 13/0292
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

	PESQUISAR ÁREAS DE REPRODUÇÃO DE MOSQUITO ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA EVITAR PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS PROMOVER CAMPANHAS DE MULTIVACINAÇÃO	MÊS PALESTRA CAMPANHA	12 06 06
10.306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO CARÊNCIAS NUTRICIONAIS BOLSA ALIMENTAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DE LEITE A CRIANÇAS CARENTES OBSERVADOS O PARÂMETROS DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA ALIMENTAÇÃO PARA CRIANÇAS, NUTRIZES, GESTANTES E IDOSOS COM CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	CRIANÇAS UNIDADE	80 489
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR FUNCIONAMENTO DA U.M.S.	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES U.M.S. INTERNAÇÃO PACIENTE NAS DIVERSAS CLÍNICAS CIRURGIAS PARTOS CESARIANAS CONSULTAS DE EMERGÊNCIA RAIO X ULTRASONOGRAFIA REESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO	MÊS PACIENTES UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE CONSULTA UNIDADE	12 1.560 120 252 108 7.800 1.800 600 01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE ORÇAMENTO Nº 249 DE 13/02/02
ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249 DE 13/02/02

LEI Nº 249 DE 13/02/02

LEI Nº 249 DE 13/02/02

LEI Nº 249 DE 13/02/02

LEI Nº 249 DE 13/02/02

LEI Nº 249 DE 13/02/02

LEI Nº 249 DE 13/02/02

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 167, § 2º, da

Constituição, as diretrizes fundamentais do Município para 2002, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições gerais.

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 2806.080702
PROTOCOLO
Ordeni Veloso da Paixão
Chefe de Gabinete
Port. N.º 249 de 28/04/02

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
28 06 08 02 02
RESPONSÁVEL

Daniel C. dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
Port. N.º 423/01